SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS

Rio Grande do Sul , 09 de Julho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO VII | Nº 1590

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
EXTRATO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 005-2015

A Comissão Eleitoral do COMDICA de Coronel Barros / RS, torna público o **Edital nº 05/2015 sobre a Homologação das Inscrições do Processo Seletivo de Candidatos à Eleição de Conselheiros Tutelares**. Maiores informações poderão ser obtidas no site do Município de Coronel Barros http://www.coronelbarros.rs.gov.br/editais/homologacao_inscricoes_eleicoes_conselho_tutelar_2015 no mural de avisos da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Coronel Barros, 07 de julho de 2015.

LIDIANE S. S. HERRMANN
Presidente do COMDICA

Publicado por:
Marlon Fischer
Código Identificador:4A19832A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 164-2015 FRANCISCO DAROLD PEREIRA - ME

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Contratação de Empresa Jornalística (imprensa escrita), com circulação local, para prestação de serviços de publicação, em edições semanais, dos atos administrativos do Município.
Vinculados ao Pregão Presencial PMI050-2015
Contratada: FRANCISCO DAROLD PEREIRA - ME
CNPJ: 11.683.319/0001-85
Valor por cm coluna: R$ 2,00

Publicado por:
Kassiane Brüning
Código Identificador:A7B88794

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CARLOS JANDREY, Prefeito Municipal de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o Credenciamento para participação do Edital de Chamada Pública nº 005/2015 para fins de credenciamento de pessoas jurídicas para prestar serviços Técnico-Profissionais, credenciadas ao SUS, na Área da Saúde para prestar serviços de Radiologia, Ecografias, Desitometria, Mamografia e Procedimentos Especiais, junto ao Município de Ibirubá, habilitando a Empresa: CLÍNICA RADIOLÓGICA IBIRUBÁ LTDA - ME - CNPJ:10.416.008/0001-97, tudo em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 08 de julho de 2015.

CARLOS JANDREY
Prefeito

Publicado por:
Kassiane Brüning
Código Identificador:6D64C1B6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CARLOS JANDREY, Prefeito Municipal de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado do Pregão Presencial PMI050-2015, referente a Contratação de Empresa Jornalística (imprensa escrita), com circulação local, para prestação de serviços de publicação, em edições semanais, dos atos administrativos do Município - Item: 01 - Empresa - Francisco Darold Pereira - ME - CNPJ 11.683.319/0001-85 pelo valor de R$ 2,00(dois reais) o cm coluna que, conforme adjudicação e parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos do Decreto Municipal 3.368/09, das Leis Federais 10.520 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 07 de julho de 2015.

CARLOS JANDREY
Prefeito

Publicado por:
Kassiane Brüning
Código Identificador:F023BEDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 8.834/2015

Concede alteração de faixa no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal para a professora Selma Elisabeth Schneider Weber.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações, Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Processo Administrativo n.º 051/2015,
R E S O L V E

Art. 1º - Conceder alteração de faixa no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, da faixa "C" para faixa "D", para a professora **SELMA ELISABETH SCHNEIDER WEBER,** matrícula n.º 1591, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" – Especialização: Educação Especial e Práticas Inclusivas.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2015.

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2012/2013

Presidente: **Ary José Vanazzi** **São Leopoldo**
1º Vice-Presidente: Miguel de Souza Almeida Minas do Leão
2º Vice-Presidente: Clair Tomé Kuhn Quinze de novembro
3º Vice-Presidente: Mariovane Gottfried Weis São Borja
1º Secretária: Gilda Maria Kirsch Parobé
2º Secretário: Diogo Segabinazzi Siqueira Santa Teresa
1º Tesoureiro: João Vestena Julio de Castilhos
2º Tesoureiro: Egídio Moreto Carlos Gomes

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 25 de junho de 2015.

CARLOS JANDREY
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:E9EA5A0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 8.835/2015

Exonerar, a pedido, Marinês Peres da Silva Engel, do cargo de Assessora de Gabinete da Secretária da Fazenda.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com as Leis Complementares n.º 003/2002 e 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a contar de 30 de junho de 2015, **MARINÊS PERES DA SILVA ENGEL,** do cargo de **ASSESSORA DE GABINETE DA SECRETÁRIA DA FAZENDA**, conforme Leis Complementares n.º 003/2002 e 009/2003 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de junho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 29 de junho de 2015.

CARLOS JANDREY
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:EE5A2662

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 8.836/2015

Concede Licença para Tratamento Saúde, a servidora Vera Lúcia Neves.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Decreto n.º 3.810/2013,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **VERA LÚCIA NEVES,** Auxiliar de Ensino, matrícula n.º 1342, de acordo com o art. 55, V, da Lei Complementar n.º 009/2003, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos, no período de 23 de junho a 23 de julho de 2015, conforme Inspeção de Saúde n.º 054/2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 23 de junho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 30 de junho de 2015.

CARLOS JANDREY
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:DC9E6AA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 8.837/2015

Concede Licença para Tratamento Saúde, a servidora Adriana Maldaner de Oliveira.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Decreto n.º 3.810/2013,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **ADRIANA MALDANER DE OLIVEIRA,** Auxiliar de Ensino, matrícula n.º 1057, de acordo com o art. 55, V, da Lei Complementar n.º 009/2003, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos, no período de 15 de junho a 26 de julho de 2015, conforme Inspeção de Saúde n.º 053/2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 de junho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 01 de julho de 2015.

CARLOS JANDREY
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:1E95E69B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 8.838/2015

Homologa a conclusão de Estágio Probatório do servidor Cristian Eberli Soares.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

HOMOLOGA, em 01 de julho de 2015, a conclusão de Estágio Probatório, a contar de 19 de junho de 2015, conforme avaliação da COMPAQ, do Servidor abaixo relacionado, do Quadro Geral dos Servidores Públicos Municipais, de conformidade com o art. 4º da Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

NOME	CARGO	PERÍODO	CONCLUSÃO
Cristian Eberli Soares	Assistente Administrativo	20/06/2012 a 19/06/2015	Aprovado

O servidor aprovado por este ato fica declarado **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 01 de julho de 2015.

CARLOS JANDREY
Prefeito.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:E9CDE68E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 8.839/2015

Prorrogar o pagamento em Regime Suplementar de 22horas, concedido para a professora Selma Elisabeth Schneider Weber.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Prorrogar o prazo da Portaria n.º 8.829/2015, que concedeu o pagamento de 22 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **SELMA ELISABETH SCHNEIDER WEBER**, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 a 31 de julho de 2015, a fim de substituir Licença Saúde.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de julho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 01 de julho de 2015.

CARLOS JANDREY
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:AA2F5E93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 8.840/2015

Homologa a conclusão de Estágio Probatório da servidora Glaucia Graziela Matilda Butzke.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, **HOMOLOGA**, em 02 de julho de 2015, a conclusão de Estágio Probatório, a contar de 01 de abril de 2015, conforme avaliação da COMPAQ, da Servidora abaixo relacionada, do Quadro Geral dos Servidores Públicos Municipais, de conformidade com o art. 4º da Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

NOME	CARGO	PERÍODO	CONCLUSÃO
Glaucia Graziela Matilda Butzke	Auxiliar de Ensino	02/04/2012 a 01/04/2015	Aprovada

A servidora aprovada por este ato fica declarada **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 02 de julho de 2015.

CARLOS JANDREY
Prefeito.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:2248A35C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 8.841/2015

Constitui a Comissão de Descarte de Livros da Biblioteca Pública Municipal.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Constitui **COMISSÃO DE DESCARTE DE LIVROS**, a fim de acompanhar o descarte de materiais impressos e livros em estado de deteriorização/desatualização, da Biblioteca Pública Municipal Justino Guimarães Neto e das escolas da rede municipal, conforme segue:
- JORGE GONÇALVES FERREIRA – responsável técnico da Biblioteca Pública;
- JAIR DAL MOLIN COPINI – representante da Assessoria Jurídica;
- ANDRIGO FENNER – representante da área de Informática;
- RAQUEL CRISTINA BRIGNONI FORQUIM – representante da EMEF Floresta;
- ANÉSIA CRISTINA SCHOLZE TRAMONTINI – representante EMEF Floresta;
- CAROLINA SCHWEIG – representante EMEF Rincão Seco;
- LUÍZA CHIESA – representante da EMEF Alfredo Brenner;
- ROSÉLIA TEREZA SEIBEL GABE – representante da EMEF Santa Teresinha;
- TACIANA BASSO TOLAZZI – representante da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;
- RITA BRAGANHOLO DE SOUZA – representante das Escolas de Educação Infantil;
- RAQUEL PALOSCHI URNAU – Coordenadora do Departamento de Cultura e Turismo.

Art. 2º - Pela atividade exercida, a Comissão acima mencionada não receberá qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de julho de 2015, ficando revogada a Portaria n.º 6.792/12.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 02 de julho de 2015.

CARLOS JANDREY
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:477DB48D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 8.842/2015

Concede o pagamento de Regime Suplementar de 22horas, para a professora Carmen Teresinha Vargas da Silva.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 22 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **CARMEN TERESINHA VARGAS DA SILVA**, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 01 a 31 de julho de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 06 de julho de 2015.

CARLOS JANDREY
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:6EA267DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 8.843/2015

Nomear Eduardo Engel, no cargo de Assessor de Gabinete da Secretária da Fazenda.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com as Leis Complementares n.º 003/2002 e 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, a contar de 07 de julho de 2015, **EDUARDO ENGEL,** no cargo de **ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETÁRIA DA FAZENDA**, conforme Leis Complementares n.º 003/2002 e 009/2003 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de julho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 06 de julho de 2015.

CARLOS JANDREY
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:E0D1BFC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 8.844/2015

Nomeia interinamente, Lilian Nara Trein Landwoigt, no cargo de Secretária da Administração e Planejamento.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear interinamente, **LILIAN NARA TREIN LANDWOIGT,** no cargo de **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, no período de 08 de julho de 2015 a 17 de julho de 2015, conforme Lei Complementar n.º 003/2002, de 28 de janeiro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - Delegar competência para, durante este período, assinar recibos, empenhos, ordens de pagamento e outros documentos da Secretaria, sem acumular vencimentos, pois pela atividade exercida não haverá qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08 de julho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 07 de julho de 2015.

CARLOS JANDREY
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:A53AE0F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
PP.26_2015 AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIATRICAS

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIOS DAS LEIS COMPLEMENTARES 123/06 E 147/2014 – Pregão Presencial 26/2015 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 14h00min horas do dia 22 de Julho de 2015, na sala de licitações, Av. Pedro Zamban,1000 – Centro – Monte Alegre dos Campos – RS, realizará o processo licitatório na modalidade Pregão em sua forma Presencial, tipo menor preço, cotação por item, objeto é a Aquisição de Fraldas Geriátricas descartáveis. Os interessados poderão solicitar o edital pelo e-mail: licita.mac@hotmail.com ou pelo tel:54-3908 3706. Setor de Licitações.

Monte Alegre dos Campos - RS, 08 de julho de 2015.

GILMAR DE ALMEIDA BOEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Vieira de Souza
Código Identificador:81088D1D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO
SÚMULA DE CONVÊNIO

MODALIDADE: CONVÊNIO Nº 020/2015
CONTRATO: Convênio nº 020/2015
CONTRATADO: MOENDA - Associação de Cultura e Arte Nativa
CNPJ: 91.310.276/0001-21
OBJETO: Realização da 29º Moenda da Canção e V Instrumental, nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2015, objetivando o fortalecimento da criação musical no Município, Região e Estado.
VALOR: R$ 60.000,00
PRAZO: Vigência até 31 de dezembro de 2015.

Publicado por:
Mariza Pereira Ramos
Código Identificador:966C1EC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO 1.070, DE 7 DE JULHO DE 2015.

Designa servidora como responsável pelos sistemas de Seguro Desemprego (SD) e Intermediação de Mão de Obra (IMO) do Ministério do Trabalho e Emprego.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Designar a servidora **Francielli Gonçalves** como responsável pelos sistemas de Seguro Desemprego (SD) e Intermediação de Mão de Obra (IMO) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), atendendo a solicitação constante no Mem. n.º 302/15-SMTDS.

Santo Antônio da Patrulha, 7 de julho de 2015.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

REGINALDO COELHO DA SILVEIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:92BFF182

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº. 109/2015
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 016/2015
CONTRATADO: CVS CONSTRUÇÕES LTDA – ME CNPJ: 11.342569/0001-51
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à reforma da cobertura e do sistema de iluminação do Ginásio Municipal de Esportes Caetano Tedesco, neste Município, com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº.770870/2012/ME/CAIXA Processo 038753979/ME/2012.
VALOR TOTAL: R$ 385.564,69
PRAZO: Vigência de 120 dias úteis e trabalhados a contar da assinatura da ordem de serviço.

Publicado por:
Enilce Maris da Silva Viana
Código Identificador:ACEE2E9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 110/2015
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 014/2015
CONTRATADO: SEPOL BRASIL ALIMENTOS LTDA CNPJ: 22.0632718/0001-60
OBJETO: Contratação emergencial de empresa para terceirização de 09 coletores (garis), 01encarregado administrativo e 01 veículo de no mínimo 09 lugares, para realização dos serviços de coleta dos resíduos sólidos deste Município, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período.
VALOR TOTAL: R$ 103.169,28
PRAZO: Vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado por igual período.

Publicado por:
Enilce Maris da Silva Viana
Código Identificador:52530528

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO - ADITIVO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n°.004/2015- Primeiro Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Materiais nº .028/2015
CONTRATADO: RAFAEL SCHEER ME – CNPJ: 12.648.524/0001-72
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para alimentação escolar nas Escolas Municipais.
ADITIVO: Sofre reequilíbrio financeiro o item 07 Erva Doce pct. 500gr, que passa de R$ 11,50 para R$ 16,45 por pacote.
VALOR ADITADO: R$ 247,50
PRAZO: vigência de até 31/12/2015

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:78E85673

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **Nº 006/2015**

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, em atendimento ao constante no processo nº 543/2015 e com base no caput, art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, considerando a inviabilidade de competição, ***DECLARA INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO*** referente ao subsídio do custo do transporte de colaboradores da Empresa Geraldo N. Recktenwald & CIA LTDA, que residem no Município de São José do Inhacorá e trabalham na Filial 02, no KM 06, Município de Três de Maio, assegurando assim a oferta de emprego por parte da Empresa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, EM 1º DE JULHO DE 2015.

ELISEU JOÃO REDEL SCHENKEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:A24E707C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **Nº 005/2015**

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, em atendimento ao constante no processo nº 543/2015 e com base no caput, art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, considerando a inviabilidade de competição, ***DECLARA INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO*** referente ao repasse de recursos para a Empresa Geraldo N. Recktenwald & CIA LTDA– São José Industrial, visando pagar as despesas de aluguel de 02 imóveis, tendo em vista a necessidade de mais espaço, decorrentes da demanda e aumento de produção e com o objetivo de assegurar e/ou aumentar a oferta de emprego por parte da Empresa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, EM 1º DE JULHO DE 2015.

ELISEU JOÃO REDEL SCHENKEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:CB5A14E3

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2015

Objeto: Venda de Motoniveladora Caterpillar 120B, ano 1973, Ônibus MB 1113, ano 1991, Besta GS Grand, ano 2000, Kombi, ano 2001, Motocicleta Honda, ano 2001, entre outros bens. **Data:** 07/08/2015, às 10h, na Secretaria de Obras. O edital está à disposição no site: www.sjinhacora.com.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, sita na rua Frei Leonardo Braun, 50, fone: 55 3616 0250.

São José do Inhacorá, 06 de julho de 2015.

ELISEU JOÃO REDEL SCHENKEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:B6D52930

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO 1° TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO 39/2015

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 04/2015 - FMS
CONTRATADO: ALT SERVICE CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. - CNPJ 14.778.359/0001-07
DA RETIFICAÇÃO: Altera-se no Anexo I do contrato supra, o item 10, fazendo constar que o correto é: "O valor global da contratação é de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) anuais e R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) mensais. O corte de grama, roçada, com recolhimento de resíduos e limpeza do jardim em geral conforme especificados no objeto, duas vezes ao mês." E não como constou anteriormente.

PAULO PEDROSO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Ávila
Código Identificador:D2DEF146

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA AO 10° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 189/2013

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 01/2013
CONTRATADO: CANADÁ ENGENHARIA LTDA. - CNPJ 04.794.635/0001-69
DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de execução do contrato, por mais 30 (trinta) dias, contado de 07 de junho de 2015. Prorroga-se o prazo de vigência do contrato, por mais 30 (trinta) dias, contado de 07 de junho de 2015.
.
PAULO PEDROSO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Ávila
Código Identificador:ACCEAEF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO 39/2015

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 04/2015 - FMS.
CONTRATADO: ALT SERVICE CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. - CNPJ 14.778.359/0001-07
OBJETO: Contratação de empresa para o serviço de corte de grama, roçada e jardinagem com recolhimento de resíduos e limpeza do jardim em geral.
VALOR: R$ 114.000,00.
PRAZO: O prazo de execução será de **12 (doze) meses,** a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Os serviços deverão ser executados a partir do recebimento da Ordem de Serviços – OS, emitida pelo gestor do contrato, bem como da nota de empenho, pelo contratado, observando-se a solicitação realizada pela Administração da Secretaria de Saúde; Os serviços deverão ser prestados nas Unidades Básicas e Centros de Saúde, conforme LISTAGEM DE LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses,** a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 08/05/2015.
RUBRICA: Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento da **CONTRATANTE**, destinados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**: 11.01.10.301.0076.2132 Prog. Melhoria do acesso e qualidade da atenção básica (PMAQ-AB),

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 4521, 11.01.10.301.0076.2123 – Manutenção da atenção básica de saúde – PAB FIXO 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 4510, 11.01.10.301.0076.4572 – PIES – ATENÇÃO BÁSICA 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 4011, 11.05.10.122.0013.4563 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE SAÚDE 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 0040, 11.05.10.122.0013.4564 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 0040.

PAULO PEDROSO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Ávila
Código Identificador:4B0F7733

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO 57/2015

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 01/2015.
CONTRATADO: CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. - CNPJ 91.852.087/0001-80
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de meio-fio com rebaixos para PNE, bocas de lobo, conexão das bocas de lobo ao esgoto pluvial pré-existente, pavimentação com blocos de concreto inter travados, calçadas em concreto, sinalização horizontal e vertical das ruas CooperArroio no Bairro Arroio da Manteiga**.**
VALOR: R$ 344.200,21.
PRAZO: O prazo de execução contratual será de **2 (dois) meses,** a partir da data de emissão da Ordem de Início dos serviços, emitido pela Secretaria Municipal de Habitação - SEMHAB, podendo o prazo de execução ser prorrogado pelo mesmo período em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Os serviços deverão iniciar em 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de início emitida pela SEMHAB. O período de vigência do contrato será de **04 (quatro) meses,** contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 03/06/2015.
RUBRICA: Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento do **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, destinados à Secretaria Municipal de Habitação – **Repasse:** Órgão: 24.00 – Secretaria Municipal da Habitação, Unidade: 24.02 – Diretoria de Programas Habitacionais, Projeto Atividade: 24.02.16.482.0029.1128 – Infraestrutura em Habitação de Interesse Social, Recurso: 2355 (repasse), Rubrica: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações; **Contrapartida,** Órgão: 24.00 – Secretaria Municipal da Habitação, Unidade: 24.02 – Diretoria de Programas Habitacionais, Projeto Atividade: 24.02.16.482.0029.1128 – Infraestrutura em Habitação de Interesse Social, Dotação: 2279 (contra partida), Recurso: 001 – Recurso Livre, Rubrica: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações.

PAULO PEDROSO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Ávila
Código Identificador:9BCD5AAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PP 05/2015 - EXTRATO DA ATA DE SRP

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO - RS torna público os preços registrados no PREGÃO PRESENCIAL 05/2015, tipo Menor Preço Por Lote, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária para REGISTRAR PREÇOS, tendo por finalidade a aquisição de CBUQ – concreto betuminoso usinado à quente e emulsão asfáltica, destacando a empresa vencedora conforme lista infra disposta, na seguinte ordem: NÚMERO DO LOTE, ESPECIFICAÇÃO e PREÇO do item, respectivamente. Informamos que a ata na íntegra está disponível no sítio: https://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

PAULO PEDROSO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA.	Preço
CNPJ: 88.256.979/0001-04	
Lote/Descrição	
1- CBUQ padrão DENIT – Faixa C – CAP 50/70	R$ 318,00
2-Emulsão Asfáltica RM – 1C	R$ 2.600,00

Publicado por:
Fernanda Ávila
Código Identificador:D720AA0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SUMULA DE ANULAÇÃO DOS LOTES 110 E 111 DO SRP PE 29/2014-FMS

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que estão **ANULADOS** os preços registrados pela licitante **EXTRA DISTR DE MED PROD HOSP LTDA –** CNPJ: 06.035.038/0001-86, referente ao **Lote 110** - Omeprazol magnésio 10mg e **Lote 111** Omeprazol magnésio 20mg, oriundo da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico 29/2014-FMS, Menor Preço por Lote, tendo por finalidade Registrar Preços para a **aquisição futura de medicamentos e fórmulas nutricionais para atendimento de demandas judiciais da Farmácia Municipal de São Leopoldo**, Apartir desta data, em decorrência do cancelamento dos preços dos dois primeiros colocados, visto os mesmos não honrarem a proposta apresentada.

PAULO PEDROSO
Secretário Municipal de Compras e Licitações.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:F700C15D

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
JOB - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - CTO 097/2014 - A3/2015

SÚMULA DO TERMO ADITIVO Nº 003/2015 AO CONTRATO Nº 097/2014.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 051/2014.
CONTRATADO: JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA – CNPJ: 08.938.288/0001-51.
VALOR: Fica acrescido um posto de 12 horas/dia, no contrato nº 097/2014, conforme memorando nº. 015/2015, resultando um percentual de 4,96% do contrato original, valor mensal de R$ 10.298,58 (dez mil duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos) a contar de 01 de julho de 2015.

MÁRCIO ANTÔNIO RUBERT
Diretor Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil

Publicado por:
Janine Bernardes Pyhus
Código Identificador:AD03FDC0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.652, 08 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Tuparendi e dá outras providências.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1o Fica instituído o Sistema de Controle Interno no Município de Tuparendi, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e moralidade na gestão dos recursos, bem como avaliação dos resultados obtidos pelos órgãos públicos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo alcança a Administração Direta e seus Poderes, os Consórcios de que o Município fizer parte, os permissionários e concessionários de serviços públicos, beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

Art.2o Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Controle Interno (CI): conjunto de recursos, métodos e processos adotado pelas próprias gerências do setor público, com vistas a impedir o erro, a fraude e a ineficiência, visando a dar atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
II – Sistema de Controle Interno (SCI): conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientada para o desempenho das atribuições de controle interno previstas na Constituição e normatizada em cada nível de governo;
III – Unidade Central de Controle Interno (UCCI): órgão central responsável pela coordenação das atividades do sistema de controle interno;
IV – auditoria Interna (AI): técnica de controle interno, a ser utilizada pela UCCI para verificar a ocorrência de erros, fraudes e desperdícios, abarcando o exame detalhado, total ou parcial, dos atos administrativos.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art.3o O Sistema de Controle Interno do Município, com atuações prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação e controle da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, mediante fiscalização da organização, dos métodos e das medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, compreendendo:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;
II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
III – o controle patrimonial sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;
IV – o controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as receitas e aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:

a)das transferências intergovernamentais;
b)do lançamento e da respectiva cobrança de todos os tributos da competência local;
c)da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
d)das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

V – o controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:

a)da execução da folha de pagamento;
b)da manutenção da frota de veículos e equipamentos;
c)do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;
d)dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;
e)dos limites dos gastos com pessoal e o seu respectivo acompanhamento;
f)das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
g)da gestão dos regimes próprios de previdência;
h)da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado.

VI – o controle da gestão administrativa e de pessoal, incluídos os atos de admissão, bem como o atendimento do parágrafo único do art.54 da Lei Complementar no101, de 4 de maio de 2000; manifestando-se formalmente em especial quanto:

a)à legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado;
b)à legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal.

VII – o controle exercido pela Unidade de Controle Interno do Município a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e legais.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4o Integram o Sistema de Controle Interno do Município os Poderes Executivo e Legislativo, os órgãos da administração direta e seus respectivos agentes públicos.

Seção I
Da Estrutura Administrativa do Sistema de Controle Interno

Art.5o O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização:

I – Unidade Central do Controle Interno – UCCI;
II – Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

Art.6o Fica criada, na estrutura administrativa do Município, de que trata a Lei no 2.108, de 04 de dezembro de 2007, a Unidade Central do Controle Interno – UCCI, que se constituirá em Unidade de Assessoramento e Apoio, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, a qual, como órgão central, atuará em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, com a necessária atuação independente para o desempenho de suas funções.

Art.7o São Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional do Município, no exercício das atividades de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Parágrafo único. As atividades dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno ficam sujeitas à orientação técnica da Unidade Central do Controle Interno – UCCI.

Art.8o Na qualidade de unidade orçamentária, na atividade de gestão administrativa e financeira, a Câmara de Vereadores é considerada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno do Município e, como tal, subordina-se à observância das normas e procedimentos de controle, a serem por ela expedidas de acordo com a padronização e orientação técnica da Unidade Central do Controle Interno – UCCI.

Seção II
Dos Servidores da Unidade Central do Controle Interno

Art.9o Para atender a organização administrativa da Unidade Central do Controle Interno – UCCI, é criado 01 (um) cargo de Agente de Controle Interno, que passa a integrar o Quadro de Cargos e Funções de que trata a Lei no 2.107, de 04 de dezembro de 2007, cujas atribuições, remuneração e requisitos são os constantes no ANEXO ÚNICO integrante desta Lei.

Parágrafo único - É vedada a lotação de qualquer servidor detentor de cargo em comissão para exercer atividades na Unidade Central de Controle Interno.

Subseção I
Das Garantias do Servidor da Unidade Central do Controle Interno

Art. 10. São garantias do servidor da Unidade Central do Controle Interno:

I – autonomia profissional para o desempenho das suas atividades na administração direta;
II – acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;
III – inexistência de qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os integrantes da Unidade Central de Controle Interno em conjunto com os órgãos setoriais.

Art.11. O servidor da Unidade Central de Controle Interno – UCCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a coordenação, normatização e fiscalização, sob pena de responsabilidade.

Art.12. A Unidade Central de Controle Interno – UCCI, por seu servidor/coordenador, ao ter ciência de qualquer ilegalidade ou irregularidade, comunicará o fato ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara de Vereadores e, no caso de não ser sanada a falha, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Subseção II
Das Responsabilidades dos Servidores da Unidade Central do Controle Interno

Art. 13. São responsabilidades do servidor integrantes da Unidade de Controle Interno:

I – manter, no desempenho das tarefas a que estiver encarregado, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
II – representar, por escrito, ao Prefeito ou Presidente da Câmara, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;
III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios, pareceres e representações ao Prefeito ou Presidente da Câmara, e para expedição de recomendações;
IV – fundamentar de forma objetiva e clara as razões do pedido de instauração de Tomada de Contas Especial;
V – desempenhar com zelo profissional, ética, responsabilidade e sigilo as atribuições da Unidade Central de Controle Interno;
VI – dispensar tratamento especial para os assuntos de caráter sigiloso, observando as orientações e instruções do Chefe do Poder Executivo e da Procuradoria do Município, assim como, quando for o caso, do Presidente do Poder Legislativo;
VII – assinar conjuntamente os Relatórios de Gestão Fiscal e o de Prestação de Contas.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO
Seção I
Da Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Art.14. Compete à Unidade Central de Controle Interno – UCCI a coordenação e supervisão do Sistema de Controle Interno do Município, compreendendo:

I – coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Município, promovendo a sua integração operacional, e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle e fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas;
II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado e com a Câmara de Vereadores;
III – assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão;
IV – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema, através da atividade de auditoria interna;
V – realizar auditorias específicas em unidades da Administração Direta, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos recebidos através de convênios e em entidades de direito privado, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos transferidos pelo Município;
VI – realizar auditorias específicas sobre o cumprimento de contratos firmados pelo Município na qualidade de contratante e sobre os permissionários e concessionários de serviços públicos;
VII – avaliar, em nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município;
VIII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na área de saúde;
IX – exercer o acompanhamento sobre o cumprimento das metas fiscais e sobre a observância aos limites e condições impostas pela Lei Complementar no101, de 4 de maio de 2000;
X – efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art.29-A da Constituição da República Federativa do Brasil e do inciso VI do art.59 da Lei Complementar n.º101, de 4 de maio de 2000;
XI – manifestar-se, quando solicitado pela Administração, e em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
XII – orientar o estabelecimento de mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
XIII – verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;

XIV – efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos artigos22 e 23 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000;
XV – efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme disposto no art.31 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000;
XVI – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000;
XVII – exercer o acompanhamento sobre a elaboração e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei no12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
XVIII – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;
XIX – manter registros sobre a composição e atuação das comissões de registro cadastral, licitações, pregoeiro e equipes de apoio;
XX – propor a melhoria ou a implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Administração Pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
XXI – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Município;
XXII – alertar a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art.74, §1o da Constituição da República, indicando formalmente o momento e a forma de adoção de providências destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, que resultem ou não em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas, ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, constatados no curso da fiscalização interna;
XXIII – dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tenha tomado as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;
XXIV – emitir relatório, com parecer, sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, pelas autarquias e pelas fundações, inclusive as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. As instruções normativas de controle interno de que trata o inciso I deste artigo terão força de regras que, em caso de descumprimento, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho a que se enquadra o agente público infrator.

Art.15. A Unidade Central de Controle Interno – UCCI é responsável pela coordenação do Sistema de Controle Interno do Município, cabendo-lhe, para tanto:

I – realizar ou, quando necessário, determinar a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;
II – dispor sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta, ficando a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;
III – regulamentar as atividades de controle através de Instruções Normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal, por servidores, pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato;
IV – emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades, relativas a recursos públicos repassados pelo Município;
V – verificar as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;
VI – opinar em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;
VII – criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;
VIII – concentrar as consultas formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;
IX – responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno e, eventualmente, aos demais órgãos da Administração Municipal;
X – realizar treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno, quando necessário.

Seção II
Dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno

Art.16. Aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Município compete:

I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
II – exercer o controle em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;
III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções;
IV – avaliar e acompanhar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à sua unidade;
V – comunicar ao nível hierárquico superior e à Unidade Central de Controle Interno para providências necessárias e sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário;
VI – propor à Unidade Central de Controle Interno a atualização ou a adequação das normas de controle interno;
VII – apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.17. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para denunciar irregularidades ao Sistema de Controle Interno do Município.

Art.18. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central ou dos Órgãos Setoriais de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis.

Art.19. Nos termos da legislação, poderá ser requisitado ou contratado o trabalho de especialistas para necessidades técnicas específicas de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art.20. No exercício financeiro de 2015, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do seguinte recurso consignado no orçamento do Município:

02. Gabinete do Prefeito
02.07. Manutenção das Atividades do gabinete do Prefeito
04.0122.0010 2,007 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil
Recurso; 0001 – livre
Parágrafo Único: Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação

orçamentária suficiente para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 21. O Poder Executivo editará regulamento dispondo sobre o Sistema de Controle Interno do Município, de que trata esta Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. A partir da posse do cargo de Agente de Controle Interno criado por esta Lei, revogam-se as Leis nos 1.708, de 31 de maio de 2001; 1.811, de 30 de abril de 2003 e 1.839, de 02 de setembro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 08 DE JULHO DE 2015.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

ANEXO ÚNICO

CARGO: **AGENTE DE CONTROLE INTERNO**

PADRÃO:**7**

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno.

Exemplos de Atribuições: Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal; Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município; Avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; Avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município; Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; Auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; Auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI; Auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social; Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa, prazos; Apurar existência de servidores em desvio de função; Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; Auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição; Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

a) Idade: no mínimo 21 anos.
b) Instruções exigíveis: Curso Superior Contabilidade (Ciências Contábeis), Administração, Economia ou Direito.
c) Habilitação: específica para o exercício da profissão correlata à formação.
d) Inscrição (registro) válida no órgão de classe respectivo.

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:71D751AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.653, DE 08 DE JULHO DE 2015.

Altera dispositivos da Lei N.º 2.109 de 04 de dezembro de 2007, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados dispositivos da Lei N.º 2.109, de 04 de dezembro de 2007, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, para vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 19 Os níveis serão designados em relação aos professores pelos algarismos 1, 2, 3 e 4, e serão conferidos de acordo com os critérios determinados por esta Lei, levando em consideração a titulação ou formação comprovada pelo servidor.

...

IV - Nível 4 – formação específica em curso de pós-graduação de Mestrado ou Doutorado, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena.(NR).

...

“Art. 24 ...

§ 1.º - O professor atuante na educação infantil e no ensino fundamental terá 1/3 (um terço) de sua carga horária destinada para horas atividades. (NR).

...

Art. 30 ...

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSES	NÍVEIS			
	1	2	3	4
A	1 (básico)	1.50	1.60	1.65
B	1.10	1.60	1.70	1.75

C	1.20	1.70	1.80	1.85
D	1.30	1.80	1.90	1.95
E	1.40	1.90	2.00	2.05
F	1.50	2.00	2.10	2.10

(NR).

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subseqüente a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 08 DE JULHO DE 2015.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:AD1B1174

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.654, DE 08 DE JULHO DE 2015.

Altera a redação da Lei Municipal N.º 1.987, de 22 de novembro de 2005, para estabelecer programa permanente de atualização cadastral dos aposentados e dos pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, denominado recenseamento previdenciário.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescentado no Capitulo II – Dos Beneficiários, da Lei N.º 1.987, de 22 de novembro de 2005, que reestrutura o Regime próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Tuaprendi e dá outras providências, a seção IV, com a seguinte redação:
[...]
"SEÇÃO IV – DO RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Art. 11-A O Município manterá programa permanente de atualização cadastral dos aposentados e dos pensionistas cujos benefícios sejam custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, denominado recenseamento previdenciário.

§ 1.º O recenseamento previdenciário será realizado no mínimo uma vez a cada quatro anos, e será regulamentado por Decreto.

§ 2.º O não fornecimento das informações exigidas, nas datas, locais e formas estabelecidas no Decreto a que refere o parágrafo anterior, autoriza a suspensão do pagamento dos benefícios previdenciários percebidos pelos aposentados e pensionistas e custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, até a regularização do cadastro.

§ 3.º uma vez regularizado o cadastro, os pagamentos suspensos serão liberados, inclusive as parcelas devidas no período de vigência da suspensão, as quais serão pagas corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 08 DE JULHO DE 2015.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:1AA80AB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 3.073, DE 08 DE JULHO DE 2015.

Estabelece novos valores para a Unidade de Referência Municipal – URM e para o Valor de Referência Municipal - VRM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal N.° 1.101/91 (Código Tributário do Município);
DECRETA:
Art. 1.º A partir de 1º de agosto de 2015, a Unidade de Referência Municipal – URM e o Valor de Referência Municipal – VRM, terão seu valor fixado em R$ **14,46** (Quatorze reais, quarenta e seis centavos).

Parágrafo único – A alteração dos valores de que trata o presente artigo obedece a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, verificado no mês de junho de 2015 (0,77%), nos termos do art. 299, da Lei N.° 1.101/91, com redação da Lei N.° 1.751, de 28 de dezembro de 2001.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 08 DE JULHO DE 2015.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:02B1E740

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 123-15

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia 27 de julho de 2015, às 13 horas, ocorrerá Pregão Presencial para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROJETO E EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE,** conforme **Edital de nº 155-2015**. Maiores informações poderão ser obtidas através do sítio www.xangrila.rs.gov.br.

Xangri-Lá, 06 de julho de 2015.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo de Castro Gaspar
Código Identificador:985D562D